

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 1084, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Órgão Especial na Sessão Extraordinária do dia 29 de julho de 2024, ao apreciar o Pedido de Providências nº 0001039-30.2023.2.00.0817 (PJeCor) e a Reclamação Disciplinar nº 0001231-60.2023.2.00.0817 (PJeCor);

**RESOLVE :**

I - Afastar, cautelarmente, do exercício das funções judicantes o(a) Exmo(a). Dr.(a) ..., Juiz(a) de Direito da ... Vara ... da Comarca de ..., matrícula nº ..., até a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares acima mencionados, conforme decisão a seguir:

“À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ABERTO O PAD, UNIFICANDO-SE OS PROCESSOS 1 E 2 DA PAUTA, E, TAMBÉM À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI AFASTADA, CAUTELARMENTE, A JUÍZA RECLAMADA DE SUAS FUNÇÕES JUDICANTES, DESDE ESTE MOMENTO, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR A SUSPENSÃO DO USO DO TOKEN PESSOAL, PERANTE À SETIC, BEM COMO EXPEDIR MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA QUE A MESMA SE ABSTENHA DE FREQUENTAR O FÓRUM DE SUA LOCALIDADE, ENQUANTO PERDURAR O PROCESSO”.

II - Publique-se. Cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

Disciplina o acesso aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da [Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007](#) (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#);

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ;

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 316, de 27 de outubro de 2023](#), do CNJ, que disciplinou as práticas de gestão de identidade e controle de ingresso ao Sistema de Controle de Acesso Corporativo do CNJ;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11, de 26 de agosto de 2022 – Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;

**CONSIDERANDO** o objetivo de aprimorar e organizar a administração dos sistemas de acesso restrito administrados pela CGJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

**RESOLVEM :**

Art. 1º Disciplinar o acesso aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ a gestão dos sistemas mencionados no art. 1º deste Ato Normativo Conjunto, com a responsabilidade de:

I – incluir usuários(as), por meio de processo devidamente documentado;

II – definir credenciais de acesso, atribuindo aos(às) usuários(as) perfis de acesso compatíveis com os níveis necessários à execução de suas atividades;

III – excluir usuários(as);

IV – realizar, ao final de cada semestre, auditoria dos controles de acesso, a fim de remover credenciais obsoletas, inativar usuários(as) ociosos(as) e adequar os níveis de acesso das credenciais em vigor;

V - outras atribuições necessárias ao funcionamento e ao saneamento dos sistemas.

Parágrafo único. A solicitação de cadastro de administradores(as) regionais nos sistemas de controle de acesso corporativo do CNJ será realizado mediante pedido da Presidência, nos termos do disposto na [Portaria CNJ nº 316, de 27 de outubro de 2023](#).

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, entende-se:

I – sistemas de acesso restrito: cadastros nacionais, bancos nacionais e outros sistemas corporativos do CNJ;

II - usuários(as) internos(as): magistrado(as) e servidores(as) de provimento efetivo e comissionado do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE cadastrados(as) que poderão acessar os sistemas;

III - usuários(as) externos(as): promotores(as) e servidores(as) do Ministério Público, defensores(as) e servidores(as) da Defensoria Pública, servidores(as) e funcionários(as) do Poder Executivo municipal e estadual, delegatários, registradores(as), interinos(as), empregados(as) das serventias extrajudiciais e advogados(as) cadastrados(as) que poderão acessar os sistemas;

IV – gestor(a) da unidade: magistrado(a) ou servidor(a), efetivo ou comissionado, responsável pelo gerenciamento da unidade, ao qual o(a) usuário(a) encontra-se subordinado(a) hierarquicamente;

V – administrador(a) regional: perfil que permite a criação, exclusão e vinculação de usuários(as) aos perfis disponíveis.

Art. 4º O cadastro de usuário(a) interno(a) será solicitado pelo(a) gestor(a) da unidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigido à Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ (Cód. 3070000000) , no tipo de processo “Solicitações” e com o nome do sistema a que pretende acessar, informando os seguintes dados:

I – nome completo;

II - matrícula;

- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – e-mail institucional;
- V – unidade de lotação;
- VI – login.

Parágrafo único. Serão aceitas as solicitações realizadas no SEI diretamente pelo(a) usuário(a) interno, por determinação da autoridade (“de ordem”), devendo, posteriormente, o(a) gestor(a) da unidade manifestar ciência no mesmo processo.

Art. 5º O cadastro de usuário(a) externo(a) será realizado mediante solicitação por e-mail ( [cgj.ati@tjpe.jus.br](mailto:cgj.ati@tjpe.jus.br) ), acompanhada de ofício assinado pelo(a) responsável do órgão, da entidade ou da serventia, e observará, no que couber, as informações constantes nos incisos do art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na solicitação realizada por advogado(a), este(a) poderá realizá-la diretamente, desde que informe também o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 6º Após o recebimento da solicitação, a Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ terá o prazo de 3 (três) dias para efetuar o cadastro e comunicar ao(à) solicitante o procedimento a ser adotado para a efetivação do acesso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) designados(as) para os plantões judiciários, de dias úteis e de final de semana, feriado e recesso, que deverão, portanto, solicitar o acesso na forma do art. 4º, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 7º O cadastro é ato pessoal e intransferível, cabendo ao(à) usuário(a) interno(a) ou externo(a) cadastrado(a):

- I – zelar pela correta utilização dos sistemas, consoante as diretrizes do órgão instituidor e da Corregedoria Geral da Justiça;
- II – guardar segredo sobre informação sigilosa ou restrita de que tenha conhecimento por meio do acesso aos sistemas;
- III – encerrar a sessão de uso dos sistemas ao se afastar do computador, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas;
- IV – guardar sigilo da senha de acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- V – participar de programas de capacitação para melhor utilização dos sistemas;
- VI – solicitar o descadastramento à Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ, observando o disposto nos arts. 4º e 5º, no que couber.

Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça adotará todas as providências necessárias ao cumprimento dos objetivos dos sistemas e à correta alimentação dos dados, inclusive por meio de procedimentos de inspeção ou correção.

Art. 9º O descadastramento será realizado por:

I - solicitação do(a) usuário(a), nos casos de:

- a) mudança de lotação de unidade/setor;
- b) perda de vínculo com órgão ou entidade;
- c) falta de utilidade ou de serventia do sistema para o(a) usuário(a).

II – iniciativa da Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ nos casos em que:

- a) o(a) usuário(a) não observar o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa;
- b) houver decisão pela suspensão de acesso durante a instrução de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

- c) aplicada a penalidade de suspensão ou demissão em PAD;
- d) solicitado pela OAB, em virtude de suspensão, exclusão ou cancelamento do registro de advogado(a);
- e) esgotados os motivos justificadores do acesso.

Art. 10. Aplica-se o disposto neste Ato Normativo Conjunto, no que couber, aos sistemas de acesso restrito disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB, pelo Poder Executivo Estadual e por outros órgãos e entidades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 12. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

#### **RESENHA – TRIBUNAL PLENO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, PRESENCIAL E POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 29.07.2024, ÀS 10H09MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, HONÓRIO GOMES DO RÉGO FILHO, RUY TREZENA PATU JÚNIOR, PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO, GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL, LUCIANO DE CASTRO CAMPOS, PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA E JOSÉ SEVERINO BARBOSA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, ISAÍAS ANDRADE LINS NETO E VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY. O E. TRIBUNAL PLENO PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

1. **DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 24/2024 – TP – RESOLUÇÃO - QUE FIXA O VALOR DO REPASSE MENSAL PELO FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL – FERC, PARA AS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS DESTE ESTADO, CUJO MONTANTE ANUAL DE EMOLUMENTOS APURADO PELO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - SICASE, TENHA SIDO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.**

**Relator** : Exmo. Des. Luciano de Castro Campos.

**Decisão** : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PERECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI”.

2. **DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 26/2024 – TP – EMENDA REGIMENTAL - ALTERA A RESOLUÇÃO N. 395, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, COM O INTUITO DE FIXAR NORMAS RELATIVAS AS SESSÕES ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO ESPECIAL, BEM COMO MODIFICAR A DISCIPLINA DE APROVAÇÃO DOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.**

**Relator** : Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.